

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-05032/2023

Despacho DG nº 3476/2023

Tratam-se os autos de solicitação da Secretaria de Orçamento e Finanças, via *e-mail* (cópia juntada no doc. 1) visando à capacitação de 2 (duas) servidoras para a operacionalização da execução orçamentária e financeira da folha de pessoal no novo SIAFI (novo CPR), em curso a ser ministrado pela empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA, no período de 18 a 20 de setembro de 2023, na cidade de Brasília/DF. Valor da proposta de R\$ 3.197,00 (três mil, cento e noventa e sete reais) por participante, conforme doc. 3.

Por meio do despacho constante no doc. 5, a Diretora da Escola Judicial DEFE-RE o pedido constante no doc. 1, e autoriza a realização da despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa no doc. 8 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A DIVAJ por meio de Parecer Nº 603, nos docs. 9/10, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Informa ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial.

A Diretoria-Geral junta aos autos Certidão SICAF, doc. 11.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 9/10), e considerando que no doc. 8 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor total de R\$ R\$ 6.394,00 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

CARLOS CESAR PINTO REIS
Diretor-Geral Substituto

/mcm